



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

Avenida Imperatriz, 258, Centro – Fone/Fax (0**63) 3426-1269 · Cep. 77990-000
Site: www.saosebastiaodotocantins.to.leg.br · E-mail: camarasebto@uol.com.br

PROCESSO DE DISPENSA – 02/2019

OBJETO	Contratação de serviços de Assessoria Contábil para a Câmara Municipal de São Sebastião do Tocantins/TO pelo prazo de 02 meses.
---------------	--

FUNDAMENTO LEGAL	Art. 24, II da Lei 8.666 / 93, e Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
-----------------------------	---

PROCESSO/MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO
----------------------------	------------------------------



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

Avenida Imperatriz, 258, Centro – Fone/Fax (0**63) 3426-1269 · Cep. 77990-000
Site: www.saosebastiaodotocantins.to.leg.br · E-mail: camarasebto@uol.com.br

Memorando nº 02/2019

São Sebastião do Tocantins, 07 de janeiro de 2019.

Senhora Presidenta,

Vimos solicitar de Vossa Excelência a autorização para contratação de serviços de Assessoria Contábil para a Câmara Municipal de São Sebastião do Tocantins/TO pelo prazo de 02 meses, conforme descrição anexa.

Quanto à disponibilidade de dotação orçamentária, vale acrescentar que de acordo com as informações prestadas adiante pela Tesouraria desta Câmara Municipal, as despesas decorrentes do presente procedimento estão disponíveis na seguinte rubrica orçamentária: Unidade 01 – Câmara Municipal, Função: 01 – Legislativa, Sub-Função: 031 – Manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal, Natureza da despesa: 3.3.90.35.00.00 – outros serviços de consultoria.

Atenciosamente,

Claudio Gomes de Sousa
Secretario Administrativo



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

Avenida Imperatriz, 258, Centro – Fone/Fax (0**63) 3426-1269 · Cep. 77990-000
Site: www.saosebastiaodotocantins.to.leg.br · E-mail: camarasebto@uol.com.br

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	✓ Contratação de serviços de Assessoria Contábil para a Câmara Municipal de São Sebastião do Tocantins/TO.	02 meses



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

Avenida Imperatriz, 258, Centro – Fone/Fax (0**63) 3426-1269 · Cep. 77990-000
Site: www.saosebastiaodotocantins.to.leg.br · E-mail: camarasebto@uol.com.br

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

De acordo;

- 1) Encaminhem-se os presentes autos à tesouraria para que seja verificada a existência de previsão orçamentária e emitida declaração acerca da presente matéria;
- 2) Encaminhem-se, ainda, à Comissão de Licitação para adoção das providências cabíveis.

São Sebastião do Tocantins/TO, 08 de janeiro de 2019.

SAMARA PATRICIO URUCÚ
Presidenta da Câmara Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

Avenida Imperatriz, 258, Centro – Fone/Fax (0**63) 3426-1269 - Cep. 77990-000
Site: www.saosebastiaodotocantins.to.leg.br - E-mail: camarasebto@uol.com.br

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, sob as penas da lei, e em conformidade com a Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2019 e com a Lei Complementar nº 101 (Art. 16), de 04 de maio de 2000, que dispomos de recursos orçamentários, para contratação de serviços de Assessoria Contábil para a Câmara Municipal de São Sebastião do Tocantins/TO.

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária:

Unidade: Unidade 01 – Câmara Municipal, Função: 01 – Legislativa, Sub-Função: 031 – Ação Legislativa, Projeto Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal, Natureza da despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

São Sebastião do Tocantins/TO, 08 de janeiro de 2019.

Walquíria Dias dos Santos

Tesoureira



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

Avenida Imperatriz, 258, Centro – Fone/Fax (0**63) 3426-1269 - Cep. 77990-000
Site: www.saosebastiaodotocantins.to.leg.br - E-mail: camarasebto@uol.com.br

PROCESSO DE DISPENSA Nº 02/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Contratação de serviços de Assessoria Contábil para a Câmara Municipal de São Sebastião do Tocantins/TO, pelo período de 02 meses.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Tocantins/TO solicita a contratação de serviços de Assessoria Contábil para a Câmara Municipal de São Sebastião do Tocantins/TO.

Juntamente com a solicitação veio os documentos de constituição e regularidade fiscal da empresa a ser contrata, qual seja: **FRANCISCO CARLOS DE ALMEIDA**.

Em resumo, após análise dos autos do processo, verifica-se a possibilidade de contratação por meio de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, II, da Lei 8.666/93, *in verbis*: e Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

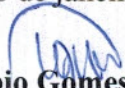
“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mês no serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Sendo assim, diante da necessidade da contratação de tal serviço pela Câmara Municipal, esta Comissão emite parecer favorável à contratação da empresa FRANCISCO CARLOS DE ALMEIDA, inscrita no CNPJ nº 25.093.969/0001-85, por meio de dispensa de licitação, com valor global de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), dividido em 02 (duas) parcelas mensais no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), por apresentar proposta mais vantajosa.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

São Sebastião do Tocantins, 08 de janeiro de 2019.


Claúdio Gomes de Sousa
Presidente da CPL


Genivaldo Ferreira Lima
Membro


Walquíria Dias dos Santos
Membro



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

Avenida Imperatriz, 258, Centro – Fone/Fax (0**63) 3426-1269 · Cep. 77990-000
Site: www.saosebastiaodotocantins.to.leg.br · E-mail: camarasebto@uol.com.br

Processo de Dispensa nº 02/2019 – Dispensa de Licitação

Assunto: Contratação de serviços de Assessoria Contábil para a Câmara Municipal de São Sebastião do Tocantins/TO, pelo período de 02 meses.

PARECER

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PELO PERÍODO DE 02 MESES. CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE LEGAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 24, II, DA LEI Nº 8.666/93.

Trata o presente processo administrativo acerca solicitação formalizada pela Câmara Municipal de São Sebastião do Tocantins/TO, com vistas à contratação da **FRANCISCO CARLOS DE ALMEIDA** para prestação de serviços de Assessoria Contábil para a Câmara Municipal de São Sebastião do Tocantins/TO, pelo período de 02 meses, mediante procedimento inerente à dispensa de licitação, na sua forma preconizada no art. 24, II, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

Formalizado o processo, foram os autos encaminhados a Presidenta da Câmara Municipal, o qual foi encaminhado à Comissão Permanente de Licitação que emitiu parecer favorável à realização da despesa. Ato contínuo, houve por bem solicitar a opinião desta assessoria jurídica no que respeita à confrontação legal da contratação da **FRANCISCO CARLOS DE ALMEIDA**, com base no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, mediante dispensa de licitação, para prestação de serviços de Assessoria Contábil para a Câmara Municipal de São Sebastião do Tocantins/TO, pelo período de 02 meses.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

Avenida Imperatriz, 258, Centro – Fone/Fax (0**63) 3426-1269 · Cep. 77990-000
Site: www.saosebastiaodotocantins.to.leg.br · E-mail: camarasebto@uol.com.br

O tema posto a análise não comporta maiores digressões, posto que de fácil entendimento que a hipótese vivenciada nos presentes autos encontra-se disciplinada no plasmado do inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, sendo certo que a contratação da FRANCISCO CARLOS DE ALMEIDA pode perfeitamente se dar por dispensa de licitação, na forma prevista no inciso supramencionado, posto que a referida contratação não ultrapassa os limites que disciplina o inciso II do art. 24 da Lei de Licitações.

Sucintamente, Hely Lopes Meirelles definiu a licitação: “Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.”

A Constituição Federal acolheu a presunção de que a realização de prévia licitação produz a melhor contratação, porquanto assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância dos princípios, como isonomia e impessoalidade. Todavia, o art. 37, XXI, da CF, limita essa presunção, permitindo a contratação direta sem a realização de certame nas hipóteses ressalvadas na legislação. Desse modo, a contratação direta não representa desobediência aos princípios constitucionais.

Ressalte-se, ainda, que a contratação direta, sem a realização de licitação, não é sinônimo de contratação informal, não podendo a Administração contratar quem quiser, sem as devidas formalidades. Visando impedir a fraudulenta utilização dos dispositivos que autorizam a contratação direta, o administrador deverá cumprir alguns requisitos, tais como identificação da necessidade, fixação do objeto, definição de recursos orçamentários.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

Avenida Imperatriz, 258, Centro – Fone/Fax (0**63) 3426-1269 - Cep. 77990-000
Site: www.saosebastiaodotocantins.to.leg.br - E-mail: camarasebto@uol.com.br

No caso presente, os requisitos para dispensa de licitação encontram -se presentes e respaldados pela legislação pertinente, senão vejamos:

“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I e III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II – Para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite – até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as do renomado Jessé Torres Pereira Júnior: “As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade.”

No caso em questão, o valor a ser contratado pela aquisição, alçado em de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), obedece ao requisito previsto expressamente no art. 24, da Lei 8.666/93 c/c Decreto nº 9.412/18, bem como o processo de dispensa, aos demais requisitos legais.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes,



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

Avenida Imperatriz, 258, Centro – Fone/Fax (0**63) 3426-1269 - Cep. 77990-000
Site: www.saosebastiaodotocantins.to.leg.br - E-mail: camarasebto@uol.com.br

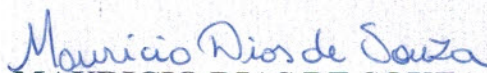
o administrador opta pela dispensa, posto que, os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.

Diante do exposto, sou de parecer **favorável** à contratação da **FRANCISCO CARLOS DE ALMEIDA**, para prestação dos serviços de assessoria contábil destinado à manutenção das atividades contábeis e administrativas da Câmara Municipal de São Sebastião do Tocantins, mediante dispensa de licitação, na conformidade do inciso II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Encaminhem-se os autos ao gabinete do Presidente para as providências cabíveis que entender pertinentes junto à Comissão Permanente de Licitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Sebastião do Tocantins/TO, 09 de janeiro de 2019.


MAURICIO DIAS DE SOUZA
OAB/TO 8775



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

Avenida Imperatriz, 258, Centro – Fone/Fax (0**63) 3426-1269 · Cep. 77990-000
Site: www.saosebastiaodotocantins.to.leg.br · E-mail: camarasebto@uol.com.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS/TO, PELO PERÍODO DE 02 MESES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

AUTORIZAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, APÓS ACATO DO PARECER JURÍDICO DESTA ENTIDADE, E PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO EM FAVOR DA EMPRESA **FRANCISCO CARLOS DE ALMEIDA**, inscrita no CNPJ nº 25.093.969/0001-85, DESTINADO A **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS/TO, PELO PERÍODO DE 02 MESES**, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, QUE DEFINE QUE É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS DE VALOR ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) DO LIMITE PREVISTO NA ALÍNEA "A", DO INCISO II DO ARTIGO ANTERIOR E PARA ALIENAÇÕES, NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO, COMPRA OU ALIENAÇÃO DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ, COM VALOR MENSAL DE R\$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS), TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS).

PUBLIQUE-SE,

São Sebastião do Tocantins/TO, 09 de janeiro de 2019.


Samara Patrício Uruçu

Presidenta da Câmara Municipal de São Sebastião do Tocantins



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

Avenida Imperatriz, 258, Centro – Fone/Fax (0**63) 3426-1269 - Cep. 77990-000
Site: www.saosebastiaodotocantins.to.leg.br - E-mail: camarasebto@uol.com.br

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado,
reconheço a Dispensa de Licitação.

PROCESSO DE DISÉNSA Nº 02/2019

FAVORECIDO: **FRANCISCO CARLOS DE ALMEIDA**, inscrita no CNPJ nº
25.093.969/0001-85,

**OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL PARA A
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS/TO, PELO PERÍODO
DE 02 MESES.**

VALOR GLOBAL: R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada no Art. 24, II da Lei
8.666 / 93, e Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualiza os valores das
modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

São Sebastião do Tocantins/TO, 09 de janeiro de 2019.


Samara Patrício Uruçu

Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Tocantins